



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Altera a Lei nº 8.277/2009, que cria e estabelece a competência e estrutura da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 1º Acrescenta-se Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei nº 8.277/2009, que cria e estabelece a competência e estrutura da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, nos seguintes termos:

" Art. 2º (...)

Parágrafo Único - O órgão ao qual a JARI esteja vinculada deverá dar publicidade em seu sítio eletrônico, na forma dos § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às seguintes informações:

- I - Nome e currículo profissional dos integrantes do colegiado;
- II - Datas e locais de reunião;
- III - Pautas das reuniões e respectivas atas; e
- IV - Inteiro teor das decisões administrativas.

Parágrafo único: A publicação das pautas, atas e do inteiro teor das decisões deverá se utilizar da sigla do nome dos recorrentes e outras partes das reuniões, que não sejam membros ou apoio técnico, em atendimento ao direito constitucional à intimidade, além das outras hipóteses previstas no artigo 189, da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

JUSTIFICATIVA

Com o fulcro de dar maior efetividade ao princípio constitucional da publicidade de atos e transparência, bem como baseado no projeto de lei ordinária no 1442/2022, em trâmite na Câmara dos Deputados, a presente proposta visa publicizar, por meio dos sítios eletrônicos, quem faz parte, quando acontecem as reuniões, as respectivas pautas e atas, além das decisões tomadas pelo colegiado que julga infrações de trânsito.

Como fundamentado na proposta apresentada a nível federal, "a falta de previsões claras sobre transparência das JARI faz com que pouca informação a seu respeito seja divulgada proativamente para a sociedade. Esta falta de transparência gera um cenário onde possíveis conflitos de interesses são mais difíceis de serem identificados, prevenidos ou reprimidos, o que acarreta um incentivo à ocorrência de irregularidades".

Ou seja, ter acesso a todas as informações mencionadas concretiza, tão somente, aquilo que já determina a Constituição da República, quer seja pela publicidade dos atos, quer seja pela ampla defesa e contraditório, para aqueles que precisam apresentar suas defesas saibam os posicionamentos que têm sido tomados, bem como para poder acompanhar os referidos julgamentos, como já acontece a nível judicial.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de maio de 2023.

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001661 de 22/05/2023 10:05:30

Documento
000050 / 2023

Processo
-

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 17/05/2023 14:39:36

Local: IP: 186.207.231.185 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): ad0f95e03d67ea4d6b1cca7e7b2787a0571841f8b8479161525deecb78cf200a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.